

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 103, de 2012)

Dê-se à estratégia 4.6 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, nos termos da Emenda nº 1 - CAE (Substitutivo), a seguinte redação:

“4.6) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos;”

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta emenda, procuramos retomar a redação do texto do PLC nº 103, de 2012, aprovada na Câmara dos Deputados. Julgamos que ela expressa bem a preocupação dos educadores, das entidades e das pessoas com deficiência quanto à necessidade de existirem escolas e classes bilíngues e escolas inclusivas.

A diversidade de modelos de educação especial é algo positivo e deve ser alimentada e festejada como representativa da diversidade humana.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

